

**PARECER CME - Nº 01/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**ASSUNTO:** Apreciação da Lei que dispõe sobre o funcionamento e organização curricular da Política de educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais.

**RELATORES:** Maria Nalva Alves Dantas de Araújo  
Tatimara da Guia Medeiros

**RELATÓRIO**

A Secretária Municipal de Educação Maria Suelly da Silva Medeiros, encaminhou a este conselho o Ofício nº 047/2024 SEMECE, de 05 de abril de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre documento de minuta, para criação da Lei Municipal que dispõe sobre o funcionamento e organização curricular da Política de educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Acari, da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais. Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de dezembro de 1996, determina no Artigo nº 34, §1º e §2º que a jornada escolar do Ensino Fundamental será ampliada progressivamente o período de permanência na escola para o tempo integral.

A Lei que institui o Programa Escola em Tempo Integral nº 14.640, de 31 de julho de 2023, fomenta a criação de matrículas na Educação Básica, compreendendo o período entre a pactuação da nova matrícula na Educação Básica em Tempo Integral no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, determina a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo,

50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos estudantes da Educação Básica.

O Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei 1.017 de 23 de junho de 2015, determina, na Meta 6 (PME) que 80% das unidades escolares de Educação Básica devam ter ensino em tempo integral até 2025.

Fica instituído o tempo de permanência dos estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Acari, na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, com o objetivo de contribuir com a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

A adoção da Escola em Tempo Integral terá duração mínima de 07 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (Um mil e quatrocentas horas) em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

As atividades dos processos formativos serão desenvolvidas no formato de oficinas e compreenderão uma carga horária de 03 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais por turma.

O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a diversas áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os componentes curriculares.

Os princípios e referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e as Instruções Normativas da Secretaria Estadual de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto coletivo no que participem, além dos estudantes, a família e a comunidade local.

As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais no seu território.

A adoção da oferta Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma gradativa nas escolas do município de Acari – RN, observando-se a estrutura física das unidades escolares e os espaços disponíveis no território para o funcionamento do programa, assim como as metas previstas nos Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação, bem como, legislações estaduais e federais no âmbito da Educação Básica Pública Brasileira.

O órgão mantenedor, Prefeitura Municipal de Acari, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte assegurará, progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

### **APRECIÇÃO**

Com vistas a atender a exequidade da META 6 do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei 1.017 de 23 de junho de 2015, que determina, na Meta 6 (PME) que 80% das unidades escolares de Educação Básica devam ter ensino em tempo integral até 2025, o município de Acari - RN tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pela Lei que institui o Programa Escola em Tempo Integral nº 14.640, de 31 de julho de 2023, fomentando a criação de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Considerando o artigo 14 da referida lei, são discorridos os seguintes objetivos:

- I- Promover a permanência do estudante na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;
- II - Propiciar um processo de ensino e aprendizagem, visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do estudante e de todos os atores envolvidos na educação;
- III - Promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;
- IV - Agir no desenvolvimento integral dos estudantes, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;
- V - Adequar as atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento do empreendedorismo e da educação financeira.

Assim, para as diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria de Educação por meio de resolução específica.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos repasses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para as devidas finalidades, bem como serão comprovadas pelo EEX no módulo prestação de contas do Sistema BB Gestão Ágil, simultaneamente, à execução dos recursos financeiros recebidos

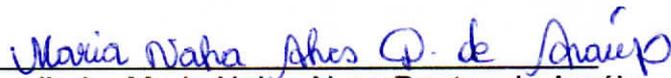
## **CONCLUSÃO**

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública no município de Acari - RN, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Infantil, etapa creche ao 9º ano do Ensino Fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado no Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei 1.017 de 23 de junho de 2015, determinada na Meta 6 (PME) a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Com base nas discussões e citações feitas por este colegiado, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, os membros do Conselho Municipal de Educação de Acari – RN, manifestam-se favoráveis à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Acari - RN.

## **DELIBERAÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Acari-RN, aprova por unanimidade o presente parecer, que segue assinado por todos os seus membros titulares e suplentes, presentes nas discussões.

  
Conselheira Maria Nalva Alves Dantas de Araújo  
Presidente do CMEA – Segmento de Servidores da Educação

## CONSELHEIROS

### **Segmento dos Diretores Escolares da Educação Básica**

Tatimara da Guia Medeiros Tatimara da Guia Medeiros

Milene de Oliveira Dantas dos Santos Milene de Oliveira Dantas dos Santos

### **Representante dos Servidores da Educação Básica**

Márcia Dantas de Medeiros Márcia Dantas de Medeiros

### **Representante do Poder Executivo**

Decênio Arlei Ribeiro Decênio Arlei Ribeiro

### **Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

Sandra Gizeli Lima de Medeiros Sandra Gizeli Lima de Medeiros

Ivani Rosa de Araújo Ivani Rosa de Araújo

### **Representante de Pais de Alunos da Educação Básica**

Rosicleide de Souza Santos Araújo Rosicleide de Souza Santos Araújo

### **Representantes dos Professores da Educação Básica**

José Jodaílson de Araújo José Jodaílson de Araújo

Janete Cléia de Medeiros Janete Cléia de Medeiros

### **Representante do Conselho Tutelar**

José Estevam dos Santos Silva José Estevam dos Santos Silva

### **Representante dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Elson Silva Santos Elson Silva Santos

### **Representante da Associação Caminhos da Cidadania – Polícia Mirim**

José Ferreira de Oliveira José Ferreira de Oliveira

Acari-RN, 15 de abril de 2024.